



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº35/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Carlos Manuel Barão Cabeças, com último domicílio conhecido em Café Espanha, Peares de Quelfes, freguesia de Quelfes, 8700-000 - Olhão, o processo de contraordenação n.º 18/2017, pela seguinte acusação: aos seis dias do mês de janeiro de 2017, pelas 22.40h, na Avenida Parque Natural da Ria Formosa, freguesia de Quelfes, Concelho de Olhão, encontravam-se três equídeos, pertencentes ao arguido, em apascentamento, sendo que um deles, descrito nos termos do auto como um equídeo de cor branca, com as patas de tonalidade mais escura e pelagem média se encontrava completamente solto e deambulava entre a faixa de rodagem e os terrenos baldios ali existentes, colocando em perigo os demais utentes da via pública, pelo que perante tal facto foi solicitada a recolha do animal, tendo-se verificado após a recolha que este possuía *microchip* n.º 985120031597669, confirmando-se assim que a propriedade do equídeo pertencia ao arguido *supra* identificado, conforme Auto de Notícia da G.N.R., datado de 04-02-2017, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º Tais factos violam o disposto no artigo 8.º, n.º 1 do *Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público* e nessa medida consubstanciam uma contraordenação prevista no artigo 16.º, alínea d) e punida com coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00, nos termos do artigo 17º, n.º 2 do referido diploma regulamentar, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (cf. artigo 17º, n.º s 6 e 7 do citado Regulamento Municipal). A tentativa e a negligência são puníveis (artigo 17.º, n.º 9 do citado Regulamento);



MUNICÍPIO DE OLHÃO

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

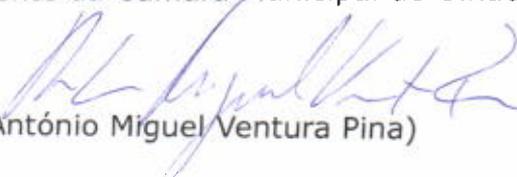
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 24 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão


(António Miguel Ventura Pina)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 29 março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública



Susana Silva